



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 25 DE JULHO DE 2022, ÀS 16:00 HORAS.**

## **ABERTURA DA SESSÃO:**

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

## **BÍBLIA SAGRADA:**

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Waldir Siqueira.

## **EXPEDIENTE:**

### **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 11 de julho de 2022.

### **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:**

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

### **PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):**

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

### **ORADORES:**

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

## **ORDEM DO DIA:**

**PROCESSO CM. Nº 483/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2021**

**De 25 de outubro de 2021**

**(Autoria do Vereador Édison Fernando da Silva)**

### **INSTITUI O “CIRCUITO DE CICLORROTAS” NO MUNICÍPIO DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Circuito de Ciclorrotas no Município de Ibaté/SP.

**Art. 2º.** O Circuito Ciclorrota Ibaté tem por finalidade, dentre outras:

- I** - Identificar rotas, trilhas e circuitos na cidade;
- II** - Incentivar o uso de bicicleta em todas as modalidades e a conscientização quanto à importância da sua prática como instrumento de qualidade de vida, lazer e saúde;
- III** - Estimular o uso da bicicleta como um importante meio de transporte;
- IV** - Incentivar a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo;
- V** - Promover o desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas, ambientais e turísticas;
- VI** - Fortalecer e incentivar o Cicloturismo no município;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**VII** - Diversificar a economia local e incrementar o mercado, com a geração de empregos;

**VIII** - Conscientizar a população sobre a necessidade de proteção do meio ambiente, ressaltar as paisagens e as belezas naturais de nossa cidade; e,

**IX** - Incentivar a instalação de bicicletários.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a elaboração e mapeamento das rotas, trilhas e circuitos, sua identificação, divulgação, campanhas, eventos entre outras ações.

**§1º** O Poder Executivo poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, associações, empresas, ciclistas e grupos de pedal para identificar e mapear as rotas, circuitos e trilhas, organizar eventos e demais ações que vem ao encontro do projeto.

**§2º** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o mapeamento até 30/06/2022.

**Art. 4º.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 25 de outubro de 2021.

**ÉDISON FERNANDO DA SILVA**

Vereador

**PROCESSO CM. Nº 505/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2021**

**De 08 de novembro de 2021**

**(Autoria do Vereador Édison Fernando da Silva)**

**DISPÕE SOBRE CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão autônomo colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Ibaté.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**Parágrafo único.** O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que a incorpore a critério do poder Executivo Municipal.

**Art. 2.º** Compete ao COMJUVE:

**I** – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Ibaté;

**II** – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

**III** – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

**IV** – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

**V** – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude ibateense;

**VI** – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

**VII** – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

**VIII** – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

**IX** – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

**X** - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

**XI** - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

**XII** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

**XIII** - convocar a Conferência Municipal de Juventude;

**XIV** - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

**XV** – realizar bienalmente a Conferência Municipal de Juventude;

**XVI** – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3.º** O COMJUVE será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

**I** – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;  
c) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que a incorpore à critério do poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV – 07 (sete) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:

a) 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Fundamental II do município;

b) 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Médio do município;

c) 1 (um) representante do Grêmio Estudantil da de uma das Escolas Estaduais no município de Ibaté;

d) 1 (um) representante dos estudantes de Ibaté no Ensino Técnico ou profissionalizante;

e) 1 (um) representante dos estudantes de Ibaté no Ensino superior;

f) 2 (dois) representante de órgãos e entidades instalados no município que trabalham com jovens (escolas de artes, música, dança, artes marciais, entre outros).

§ 1º. São considerados órgãos da alínea 'f' do inciso IV do art. 2º as escolas particulares de música, academias de artes marciais, unidades escoteiras, banda ou fanfarras municipais, entre outros.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – residir no Município de Ibaté/SP;

II – ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos, no momento da postulação ao cargo.

III – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 3º. A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 4º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4.º** O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5.º** O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**Art. 6.º** O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

**Art. 9º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

**Art. 10** - Deverá ser realizada, com periodicidade bianual, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

**§ 1º.** A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os atos;

**§ 2º.** A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

**§ 3º.** O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude;

**Art. 7.º** O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

**Art. 8.º** O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 9.º** O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

**Art. 10.º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 12.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 08 de novembro de 2021.

**ÉDISON FERNANDO DA SILVA**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**PROCESSO CM. Nº 224/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 049/2022**

**De 20 de julho de 2022**

**(De Autoria do Executivo)**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 4320/1964”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté, autorizada proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar no valor total de **R\$ 1.268.799,95** (um milhão duzentos e sessenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) oriundos do Convênio celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, o valor de R\$ 451.015,43 (quatrocentos e cinquenta e um mil quinze reais e quarenta e três centavos) recursos recebidos da união oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal e o valor de R\$ 217.784,52 (duzentos e dezessete mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) recursos próprios municipais, destinados para execução das obras de infraestrutura urbana para pavimentação, recapeamento, guias e sarjetas do Programa Nossa Rua em parceria com o Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – As despesas relativas ao Crédito Adicional de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

<b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, AGUA, SANEAMENTO</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 - GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 15.451.0013.2019 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 02 – Estadual ( <b>Abertura de Crédito Especial</b> ) Código de Aplicação: 100.027 – Infraestrutura “Programa nossa Rua”	600.000,00
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 - GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 15.451.0013.2019 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 05 – Federal ( <b>Abertura de Crédito Especial</b> ) Código de Aplicação: 100.026 - Cessão Onerosa Bônus Assinatura PRÉ-SAL	451.015,43
<b>Funcional Programática:</b> 15.451.0013.2019 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 01 – Tesouro ( <b>Abertura de Crédito Suplementar</b> ) Código de Aplicação: 110.000 Ficha: 492	217.784,52

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II Excesso de Arrecadação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto se necessário, o crédito adicional aberto na forma do artigo 2º até o limite de arrecadação de receitas de juros de aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 20 de julho de 2022.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO CM. Nº 225/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 050/2022**  
De 20 de julho de 2022  
(De Autoria do Executivo)

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), destinados para complementar as dotações orçamentárias vigentes discriminadas no ANEXO I desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – GESTÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
<b>Funcional Programática: 04.122.0005.2039</b>	
<b>Categoria Econômica:</b> F. 056 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 01	200.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 04.129.0007.2038 <b>Categoria Econômica:</b> F. 086 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 01	60.000,00
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25%</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 12.361.0008.2049 <b>Categoria Econômica:</b> F. 766 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física F. 128 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 01	70.000,00 20.000,00
<b>Funcional Programática:</b> 12.365.0008.2064 <b>Categoria Econômica:</b> F. 148 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física F. 149 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 01	40.000,00 10.000,00
<b>Funcional Programática:</b> 12.365.0008.2069 <b>Categoria Econômica:</b> F. 158 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física F. 129 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 01	40.000,00 10.000,00
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09. SECRETARIA M.P.OBRAS, A.SANEAM.</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO INFRA ESTRUTURA,OBRAS S.PUP</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 15.451.0013.2019 <b>Categoria Econômica:</b> 4.4.90.51 – Obras e Instalações F. 492 FR. 01	70.000,00

**Artigo 2º** - O crédito adicional suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do provável excesso de arrecadação (fonte 01 – tesouro municipal), em conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Artigo 3º** - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Artigo 4º** - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 20 de julho de 2022.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 226/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022.

**PROJETO DE LEI Nº 051/2022**  
**De 20 de julho de 2022**  
**(De Autoria do Executivo)**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), destinados para atender as despesas de folha de pagamento pessoal civil e encargos sociais.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – GESTÃO DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 06.181.0004.2009 <b>Categoria Econômica:</b> F. 029 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 030 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	25.000,00 80.000,00
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – GESTÃO DA DIVISÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 04.122.0005.2039 <b>Categoria Econômica:</b> F. 045 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 01	15.000,00
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 02.062.0006.2046 <b>Categoria Econômica:</b> F. 061 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 01	15.000,00
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 04.121.0007.2006 <b>Categoria Econômica:</b>	50.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

F. 068 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 01	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>	
<b>Funcional Programática: 04.121.0022.2087</b> <b>Categoria Econômica:</b> F. 096 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 097 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 098 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	90.000,00 12.000,00 4.000,00
<b>Funcional Programática: 04.124.0022.2087</b> <b>Categoria Econômica:</b> F. 104 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 105 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 106 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	28.000,00 10.000,00 6.000,00
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO F. M. SAÚDE</b>	
<b>Funcional Programática: 10.301.0014.2012</b> <b>Categoria Econômica:</b> F. 319 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 320 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil F. 321 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais - Intra FR. 01	250.000,00 150.000,00 40.000,00
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO F. M. SAÚDE</b>	
<b>Funcional Programática: 10.302.0014.2071</b> <b>Categoria Econômica:</b> F. 381 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 383 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	150.000,00 30.000,00
<b>Funcional Programática: 10.305.0014.2065</b> <b>Categoria Econômica:</b> F. 420 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 422 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 01	120.000,00 30.000,00
<b>Funcional Programática: 10.302.0014.2088</b> <b>Categoria Econômica:</b> F. 399 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 400 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 401 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	150.000,00 50.000,00 20.000,00
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL ESP. TUR. AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE</b>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.08.02 – GESTÃO DA DIVISÃO, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 18.541.0016.2045 <b>Categoria Econômica:</b> F. 456 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil FR. 01	30.000,00
<b>Funcional Programática:</b> 20.122.0016.2073 <b>Categoria Econômica:</b> F. 467 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 468 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 01	50.000,00 10.000,00
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA M.PROJ, OBRAS, AG. SAN.</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DIVISÃO OBRAS SERV.PÚBLICOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 15.451.0013.2019 <b>Categoria Econômica:</b> F. 483 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 484 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 485 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	170.000,00 30.000,00 20.000,00
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DIVISÃO OBRAS SERV.PÚBLICOS</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 15.452.0013.2022 <b>Categoria Econômica:</b> F. 503 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	50.000,00
<b>Funcional Programática:</b> 15.452.0013.2036 <b>Categoria Econômica:</b> F. 514 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 01	20.000,00
<b>Funcional Programática:</b> 15.452.0013.2053 <b>Categoria Econômica:</b> F. 521 – 3 1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 522 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 523 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	140.000,00 40.000,00 30.000,00
<b>02.09.02 – GESTÃO DA DIVISÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 17.512.0020.2020 <b>Categoria Econômica:</b> F. 540 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 541 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	20.000,00 25.000,00
<b>02.09.03 – GESTÃO DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO, CIÊNCIAS E TÉCNOLOGIA</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 16.482.0017.2008 <b>Categoria Econômica:</b> F. 555 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil FR. 01	30.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA M.P. BEM ESTAR SOCIAL</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO M. ASS. SOCIAL</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 08.243.0018.2016	
<b>Categoria Econômica:</b>	
F. 594 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
F. 595 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	20.000,00
F. 596 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	60.000,00
FR. 01	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO M. ASS. SOCIAL</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 08.	
<b>Categoria Econômica:</b>	
F. 607 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00
FR. 01	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA M.P. BEM ESTAR SOCIAL</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO M. ASS. SOCIAL</b>	
<b>Funcional Programática:</b> 08.243.0018.2016	
<b>Categoria Econômica:</b>	
F. 632 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	60.000,00
F. 633 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	20.000,00
F. 634 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	15.000,00
FR. 01	

**Artigo 2º** - O crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do provável excesso de arrecadação (fonte 01 – tesouro municipal), em conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Artigo 3º** - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Artigo 4º** - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 20 de julho de 2022.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO CM. Nº 227/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 052/2022**  
**De 20 de julho de 2022**  
**(De Autoria do Executivo)**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**

**Encanto do Planalto**

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados para reforma e adaptação para Implantação do Núcleo de Educação Especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

<b>ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)</b>	
<b>Funcional Programática: 12.367.0008.2032</b>	
<b>Categoria Econômica:</b>	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	65.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro	

**Artigo 2º** - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II Excesso de Arrecadação.

**Artigo 3º** - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Artigo 4º** - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 20 de julho de 2022.

**JOSÉ LUIZ PARELLA**  
Prefeito Municipal

## **EXPLICAÇÃO PESSOAL:**

### **MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):**

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

### **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 22 de julho de 2022.

**VALENTIM APARECIDO FARGONI**  
Presidente